



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 30 de outubro de 2024.

De: ASSESSOR DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DE MEIO AMBIENTE – VILMAR KLERING

Para: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – ADRIANE BRUCHEZ

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada com objetivo do projeto: compra de ventiladores e um freezer.

ORÇAMENTO:R\$10.000,00

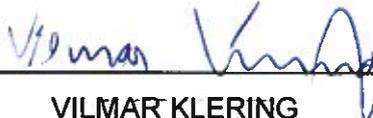
VIGÊNCIA: outubro de 2024 a dezembro de 2024.

PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO BOM FIM MÉDIO.

CNPJ: 44.289.058/0001-72

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: LEI ORDINARIA nº 3076/2023 - (Art. 8º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o demonstrativo das emendas impositivas) no valor de R\$5.000,00 Emenda Impositiva Número: 048/2023 com indicação da vereadora Letícia Maria Chassot e R\$5.000,00 Emenda Impositiva número 049/2023 com indicação do vereador João Rodrigues.


VILMAR KLERING

ASSESSOR DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DE MEIO AMBIENTE



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

6 - DESPORTO E LAZER

27.812.0206.2524 - Programa Cuide-se: Inserção das Pessoas à Prática de Atividades Esportivas

3.4.4.50.42.00.00.00.00 - AUXÍLIOS (1502)

Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0001

PARECER CONTABILIDADE

PARECER FINANÇAS:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: ASSESSOR DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DE MEIO AMBIENTE – VILMAR KLERING

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 029/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: A Associação Bom Fim Médio é uma entidade comunitária que apoia cerca de 60 famílias em Bom Princípio, promovendo a integração e bem-estar por meio de festividades culturais, ações solidárias e atividades educativas e recreativas.

Justificativa: A Associação Bom Fim Médio solicitou recursos via emendas impositivas para comprar novos ventiladores e aquisição de um freezer, essenciais para melhorar a circulação de ar durante eventos sociais em Bom Princípio. Os ventiladores atuais são antigos e ineficientes, criando ambientes desconfortáveis que prejudicam a saúde e bem-estar dos participantes. A aquisição de novos ventiladores trará benefícios significativos, como maior conforto térmico, promoção da saúde, redução de custos de manutenção e suporte eficiente às atividades comunitárias. Isso permitirá a realização bem-sucedida de eventos sociais, fortalecendo os laços comunitários e melhorando a qualidade de vida dos moradores.

VALOR A SER REPASSADO: R\$10.000,00 (dez mil reais).

Bom Princípio, 30 de outubro de 2024.

VILMAR KLERING

ASSESSOR DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DE
MEIO AMBIENTE



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **ASSOCIAÇÃO BOM FIM MÉDIO**.

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 029/2024, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **ASSOCIAÇÃO BOM FIM MÉDIO**, constando na justificativa da Sr. Vilmar Klering – Assessor da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Meio Ambiente, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “a Associação Bom Fim Médio solicitou recursos via emendas impositivas para comprar novos ventiladores e aquisição de um freezer, essenciais para melhorar a circulação de ar durante eventos sociais em Bom Princípio. Os ventiladores atuais são antigos e ineficientes, criando ambientes desconfortáveis que prejudicam a saúde e bem-estar dos participantes. A aquisição de novos ventiladores trará benefícios significativos, como maior conforto térmico, promoção da saúde, redução de custos de manutenção e suporte eficiente às atividades comunitárias. Isso permitirá a realização bem-sucedida de eventos sociais, fortalecendo os laços comunitários e melhorando a qualidade de vida dos moradores.”.

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI ORDINARIA nº 3076/2023 - (Art. 8º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o demonstrativo das emendas impositivas).

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 30 de outubro de 2024.


Robinson Dias

OAB/RS nº 24.943



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI ORDINARIA nº 3076/2023 - (Art. 8º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o demonstrativo das emendas impositivas) e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

FABIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL